



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0476.0/2021

"Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação".

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende dispor sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 49 da versão eletrônica dos autos, nos termos do Parecer de pp. 44 a 50 dos autos da versão eletrônica.

Em suma, a referida Emenda Substitutiva Global foi apresentada com o seguinte intuito: [1] adicionar as palavras “restauração e revitalização” à ementa e ao art. 1º, para ampliar o rol de atividades de intervenção, bem como extrair o enunciado “que se encontrem em operações”, com objetivo de estender os efeitos da Lei, para simplificar, também, os futuros licenciamentos ambientais; [2] acrescentar o parágrafo único ao art. 2º, para especificar competência às secretarias municipais de obras para realização do enquadramento das estradas municipais; [3] acrescentar o termo “municipal” ao parágrafo único do art. 3º, para estabelecer competência também ao órgão ambiental municipal, nos casos de notificação de



responsabilidade técnica que envolva processo erosivo, ruptura de talude, assoreamento e interrupção de drenagem natural ou outras situações que possam acarretar danos ambientais.

Na sequência do trâmite regimental, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA), a matéria restou igualmente aprovada, por unanimidade, na forma de Emenda Substitutiva Global (p. 49 da versão eletrônica), nos termos do Parecer de pp. 53 a 55 dos autos.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77 do mesmo Estatuto interno.

Pois bem. Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que o Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 49, apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é oportuno e conveniente ao interesse público, tendo em vista que se busca dispensar a licença ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais em Santa Catarina, desde que não haja a supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente, em unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais ou intervenções em corpos d'água.



Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0476.0/2021, na forma de Emenda Substitutiva Global de p. 49 da versão eletrônica dos autos.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator